



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO N.º 316/2017, DE 27 DE JULHO DE 2017

**Ementa:** Dispõe sobre o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ART. 69, III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL N.º 973/2013,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** -O Imposto Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2017, relativo ao exercício de 2017, será lançado e cobrado em conformidade com este Decreto.

**§1º.** - Os boletos (carnês) referentes ao IPTU – 2017 ficarão à disposição dos contribuintes na Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, junto ao Departamento de Tributação, a partir do dia 14 de agosto de 2017.

**§2º.** -Os boletos do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2017 serão impressos em parcela de cota única com opção de desconto de 20% (vinte por cento) à vista, sobre o valor do lançamento, constante no boleto (carnê).

**§3º.** –O valor lançado poderá ser pago em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com valor de cada parcela não inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

1ª parcela ou pagamento à vista	11/09/2017
2ª parcela	11/10/2017
3ª parcela	11/11/2017
4ª parcela	11/12/2017

**Art. 2º** - Ficam atualizados em 7,19% (sete inteiros e dezenove centésimos por cento), para o exercício de 2017, os valores vigentes no exercício de 2016, referente ao metro quadrado de terreno para fins de base de cálculo do IPTU.

**Art. 3º** - O valor do terreno será obtido pelo produto da área do terreno pelo valor do metro quadrado, da zona de valor correspondente conforme segue:

ZONA	VALOR EM REAIS
01	R\$ 19,23



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

---

02	R\$ 9,60
03	R\$ 6,73
04	R\$ 3,84
05	R\$ 1,35

**Art. 4º** - A Unidade Fiscal do Município - UFM, instituída pela Lei 334/2002, fica atualizada em 7,19% (sete inteiros e dezenove centésimos por cento), passando a valer R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos) para servir de parâmetro ou elemento indicador do cálculo de tributos municipais ou penalidades previstas em Lei para o exercício de 2017.

**Art. 5º** - O não pagamento do IPTU nos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis.

**Art. 6º** - O IPTU, lançado por este Decreto, que não for pago até o final do exercício de 2017, será considerado vencido integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga.

**Art. 7º** - Eventual pedido de revisão ou impugnação do lançamento deverá ser formalizado, mediante requerimento, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória, até o dia 01 de setembro de 2017.

**§1º.** -O pedido de revisão do lançamento deverá ser protocolizado no Departamento de Tributação, localizado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras – PR.

**§2º.** -Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa, ou realização de parcelamento respeitado o previsto no §3º do Art. 1º deste Decreto.

**§3º.** -Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

**§4º.** -O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, de conformidade com os artigos 145, III e 149 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)

**§5º.** -No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos previsto no Código Tributário Municipal.



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 8º** - Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2017, o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário.

Nova Laranjeiras, em 27 de julho de 2017.

  
**JOSE LINEU GOMES**  
**Prefeito Municipal**